



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 110/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026836/2023-88

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 110/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67925244

PA COPAM Nº: 813/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	D'Cássia Materiais para Construção Ltda	CNPJ:	23.327.950/0003-92
EMPREENDIMENTO:	D'Cássia Materiais para Construção Ltda	CNPJ:	23.327.950/0003-92
MUNICÍPIO:	Divisa Nova	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°27'31"	LONG/X: 45°14'37"	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha		CREA SP 97477D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67923151** e o código CRC **6DD95815**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 110/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **D'CÁSSIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, solicitou licença (PA SLA 813/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Divisa Nova, no imóvel rural denominado Sítio Lagoa Preta.

O empreendimento encontra-se em fase de Projeto. Trata-se da atividade de dragagem em cava aluvionar.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na área de transição - fator locacional 1.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Divisa Nova, datada de 20/05/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagen 01 – Localização do empreendimento D'Cássia Materiais de Construção Ltda

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.459/2022 em uma área de 49,84 ha de poligonal. A poligonal registra a substância Areia. A fase atual do direito mineral é Requerimento de Licenciamento. O titular requerente do direito mineral está em nome do empreendimento D'Cássia.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg.

Trata-se de nova solicitação. A regularização é referente a produção bruta de **9.000 m³/ano** de areia.



Vale ressaltar que foi apresentado estudo técnico locacional, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de areia não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório. O local de implantação do empreendimento está localizado em áreas de agricultura e pecuária.

Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

A regularização é referente a uma área de lavra de 49,84 ha. A produção informada será de aproximadamente 750 m<sup>3</sup>/mês de areia. A vida útil informada é de 45,37 anos.

Foi informado pelo empreendimento que não haverá intervenção em APP e/ou supressão de vegetação. Foi apresentada imagem pelo empreendimento com a justificativa de que apesar do processo ANM nº 830.459/2022 estar em uma área maior, a exploração se dará na área identificada na imagem pelo marcador amarelo em direção a estrada lateral.



Imagen 01 – Local de início e final da intervenção

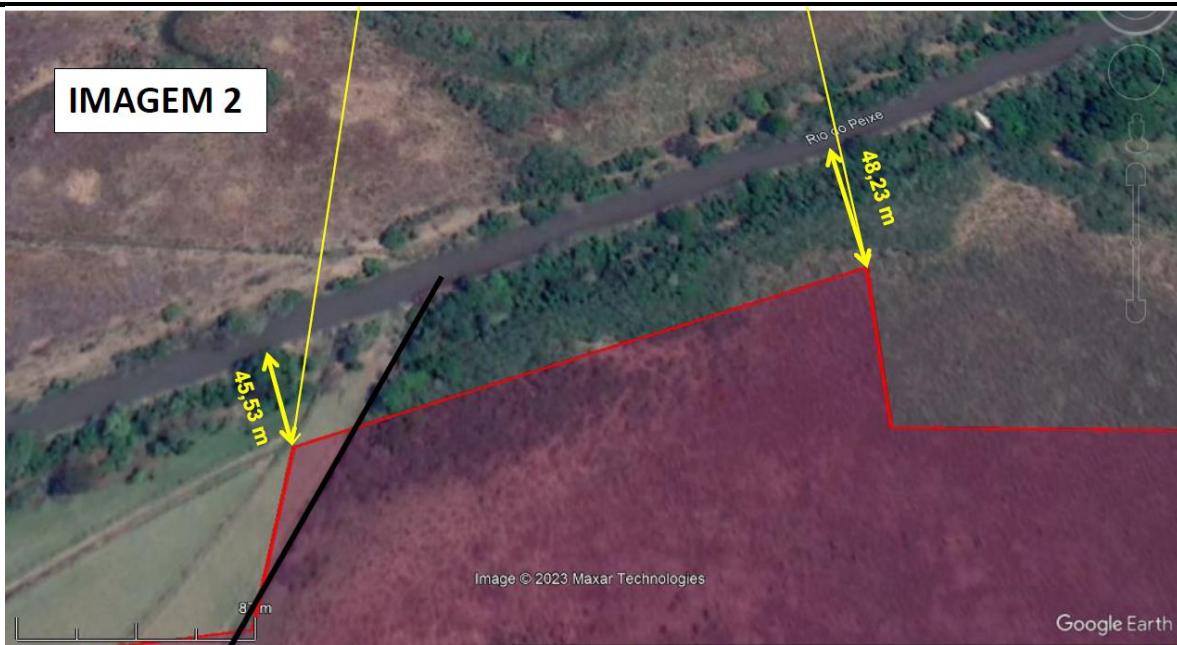


Imagen 02 – Local de início e final da intervenção

O curso d'água que faz divisa com o empreendimento é o Rio do Peixe e/ou Rio Cabo Verde. Foi informado que a cava aluvionar está situada em sua parte mais estreita a 45,53 metros da Crista do curso d'água e que a extração mineral se dará exclusivamente em cava aluvionar sem qualquer intervenção ou interferência no corpo hídrico local.

De acordo com os estudos, parte da cava aluvionar está localizada em APP. Foi solicitada Informação Complementar no dia 28/04/2023 para apresentar planta topográfica e/ou imagem de satélite comprovando que o polígono da área de extração (cava aluvionar) não ocorrerá em APP, considerando os 50 metros de APP do curso d'água Rio do Peixe e/ou Rio Cabo Verde.

No dia 19/05/2023 foi protocolada resposta aos questionamentos da equipe técnica, foi informado que não haverá intervenção em APP na exploração da cava aluvionar no processo de extração de areia. Ainda que a poligonal ANM do empreendimento esteja situada ou avance sobre a APP, inclusive atingindo a margem oposta do Rio do Peixe, a exploração se dará em uma área menor, sendo que seu limite de exploração se dará completamente e exclusivamente fora dos limites da APP do Rio do Peixe, conforme esclarecimentos do responsável técnico, o Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha – CREA SP 97477/D.

O CAR apresentado MG-3122405-01CO.5C09.CDDB.41DC.8C15.52BC.8003.65F9 diz respeito à propriedade denominada Sítio Lagoa Preta possui Área Total de 29,0472 ha, equivalente a 1,1078 módulos fiscais, sendo 22,2024 ha de Área Consolidada, 4,6039 ha de Área de Preservação Permanente e 6,8267 ha de Reserva Legal.

A área total do empreendimento é de 62,14 ha, com área de lavra de 49,84 ha. Irá operar com 03 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método será de lavra a céu aberto, em meia encosta através de frente única, atingindo um nível no máximo de 7 metros, com desmonte mecânico a ser realizado por escavadeiras hidráulicas e carregadeiras. Não haverá beneficiamento do material. Para tanto, o empreendimento possui uma escavadeira, uma pá carregadeira, 2 caminhões



basculantes, um conjunto de processamento de areia e uma draga de succção.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão abastecidos diariamente sem a necessidade de armazenamento. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada.

A água utilizada para consumo humano será feito por empresas terceirizadas por meio de galões de 20 litros.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga nº 1802134/2023, com validade de 10 anos, para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral de 1,592 m<sup>3</sup>/h no Rio do Peixe.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos orgânicos serão acondicionados em sacos de polietileno para depois serem encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Divisa Nova. Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em tambores de 200 litros para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico seguido de filtros (biodigestores), com destinação final em sumidouro.

Toda a produção mineral será realizada em cava (lagoa de extração), fora da APP. Toda a água utilizada no transporte da polpa mineral da cava para a área de deposição do mineral ocorrerá por processo cíclico, ou seja, a água retornará a cava automaticamente (após decantação) com reuso contínuo, considerando uma perda de 10% de água que fica agregada a areia (umidade).

Ao longo das vias de transporte de minério, será implantadas canaletas e caixas de decantação para a retenção de partículas carregadas pelas águas pluviais.

Foi apresentado termo de anuênciia do proprietário do imóvel para a atividade de lavra de areia para o empreendimento D'Cássia.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Recomenda-se a adoção do uso de palicadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “D'Cássia Materiais de Construção Ltda” para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para



**utilização imediata na construção civil”, no município de Divisa Nova, pelo prazo de 10 anos.**

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “D'Cássia Materiais de Construção Ltda” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de D'Cássia Materiais de Construção Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.